

## Auditoria aos sistemas de gestão e controlo do PO NORTE (ON.2) - FEDER

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 62.º do Reg. (CE) 1083/2006, auditámos o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo do Programa Operacional Regional do Norte (ON.2), cofinanciado pelo FEDER.
2. Reportado a 31/mar/2013, o investimento validado ascendia a M€1.914, representando 59,53% do total programado para o QREN, isto é, de M€3.215.
3. Atenta a fase do período de programação de 2017-2013 e a data limite para a elegibilidade das despesas, 31/dez/15, a auditoria foi especialmente dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento.

#### 1. Principais conclusões

- C1 - De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membro, o funcionamento do sistema do ON.2 é classificado na categoria 2, ou seja, funciona mas são necessárias algumas melhorias.
- C2 – Ainda permanecem pendentes de implementação recomendações relevantes das quais destacamos a integral execução de procedimentos de supervisão dos organismos intermédios e a conclusão dos planos de controlos previstos na descrição dos sistemas.
- C3 - Ao nível da Iniciativa JESSICA, verificamos alguns desvios face ao estabelecido no sistema de gestão e de controlo.
- C4 - Em resultado de insuficiências ao nível do cumprimento das regras de contratação pública, em 3 das operações da nossa amostra formulamos propostas de correções financeiras. Numa outra operação condicionámos a elegibilidade de despesas à apresentação de elementos que permitam, entre outros, analisar a respetiva associação com o objeto financiado e a razoabilidade dos critérios de imputação.
- C5 - Todavia, as correções propostas não assumem expressão materialmente relevante.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1 - Recomendamos à Autoridade de Gestão que implemente as medidas necessárias para mitigar as limitações identificadas, em vista do encerramento do programa, designadamente, que dê sequência ao assumido no sentido de concluir, quer os planos anuais de controlo, quer as ações de supervisão dos organismos intermédios dos regimes de sistemas de incentivos.
- R2 - A Autoridade de Gestão deve proceder à resolução das limitações que condicionam a elegibilidade das despesas e promover as correções que se mostrarem necessárias.

**Seguimento:** F1 - A Autoridade de Gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto às questões essenciais das

**(Relatório n.º 1845/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2013-11-05).**